Quarta-feira 4 de Abril de 1951 — I Série — Número 65

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a utilidade pública e a urgência da expropriação, requerida pela Empresa Carbonífera do Douro, L.da, de um terreno destinado à construção de um bairro de casas para habitação do seu pessoal.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 13:493 — Regula a concessão do subsídio para a manutenção em estado de treino dos pilotos particulares de avião incorporados no centro de instrução e treino de pilotos aviadores milicianos ou considerados aptos pela Escola Prática de Aeronáutica para nele serem incorporados.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que, por seu despacho de 2 do corrente, o Conselho de Ministros declarou, nos termos do n.º 2.º do artigo 12.º da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, a utilidade pública e, nos termos do n.º 3.º do mesmo artigo, a urgência da expropriação, requerida pela Empresa Carbonífera do Douro, L.da, do terreno a seguir descrito, que se destina à construção de um bairro de casas para habitação do seu pessoal:

Um prédio rústico denominado Leira da Presinha Nova, ou Leira do Vale do Carvalhinho, de terreno inculto, com a área de 15:668 metros quadrados, sito no lugar de Folgoso, freguesia de Raiva, confrontando do norte com o rego foreiro e com o possuidor, do sul com a linha férrea da empresa expropriante, do nascente com Constantino Vieira de Sousa e do poente com o corgo e terrenos da mesma Empresa, pertencente a Anastácio Francisco Pejão, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil há mais de trinta anos, e administrado pela irmã do proprietário, Matilde de Almeida, viúva, doméstica, moradora no referido lugar de Folgoso, prédio omisso na Conservatória do Registo Predial respectiva e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Raiva sob o artigo 5:376, com o valor matricial corrigido de 1.950$.

As obras deverão estar concluídas no prazo de seis meses a contar da data em que a expropriante entrar na posse efectiva do mencionado prédio.

Tudo consta do respectivo processo arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 2 de Abril de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 27 de Janeiro último, S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas dignou-se autorizar, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 60$ da verba do n.º 2) para o n.º 1) «Correios e telégrafos» do artigo 37.º, capítulo 2.º, do actual orçamento deste Ministério.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Abril de 1951. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Direcção dos Serviços Técnicos

Repartição de Instrução e Pessoal Navegante

Portaria n.º 13:493

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 38:189, de 3 de Março de 1951, estabeleceu-se a concessão de subsídios para diversos fins, por intermédio da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, com vista ao desenvolvimento das actividades aeronáuticas civis nas suas diferentes modalidades.

Tendo em vista o que dispõe o § 1.º do artigo 3.º daquele diploma:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que o subsídio para a manutenção em estado de treino dos pilotos particulares de avião incorporados no centro de instrução e treino de pilotos aviadores milicianos ou considerados aptos pela Escola Prática de Aeronáutica para nele serem incor-